ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 304/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 26 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 278c4533-8c86-4aca-87a8-3b0a531d9e0e - Página 1/4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, objetivando o fortalecimento da infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal.

Considerando o Termo de Compromisso nº 201901045-6, firmado entre o Município de Cacoal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por intermédio de recursos oriundos da emenda parlamentar nº 30960002/2019, destinados à aquisição de mobiliário escolar padronizado.

Considerando que o referido Termo de Compromisso foi celebrado no âmbito de política pública coordenada pelo Ministério da Educação (MEC) e executada pelo FNDE, que define como instrumento obrigatório a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de compra nacional centralizada, visando padronização, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cumpre esclarecer que, conforme orientação normativa do FNDE, não há repasse prévio de recursos financeiros em conta corrente vinculada ao presente Termo de Compromisso. O processo se dá em etapas, sendo que:

1. Cabe ao Município de Cacoal realizar o empenho e a emissão contratual via plataforma SIGARP, sistema utilizado para aquisições nacionais sob gestão do FNDE;

2. A formalização contratual deve ser registrada e inserida no sistema SIMEC, na aba de execução do termo de compromisso;

3. Após a validação da contratação e identificação da empresa fornecedora, o FNDE providenciará a abertura de conta corrente específica, realizando o repasse dos recursos de acordo com os valores pactuados.

A adesão e execução será via Ata de Registro de Preços do FNDE que garante segurança jurídica e conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução do termo, assegurando a destinação correta dos bens, a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição do mobiliário escolar conforme as diretrizes do Termo de Compromisso nº 201901045-6, por meio da Ata de Registro de Preços nacional vigente, seguindo as determinações do FNDE.

Considerando a necessidade de garantir a correta aplicação do recurso citado, oriundo de termo de compromisso, e tendo em vista que tal valor não ficou previsto ao orçamento vigente, faz-se necessário realizar a devida vinculação dos repasses à Receita 2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, vinculando o valor de R$ 194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Justifica-se a presente solicitação como medida essencial para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como para assegurar melhores condições aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 278c4533-8c86-4aca-87a8-3b0a531d9e0e - Página 2/4

servidores e estudantes da rede municipal, promovendo assim a efetividade do direito à educação, garantindo transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à área da educação, conforme preceitua a Constituição Federal.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 278c4533-8c86-4aca-87a8-3b0a531d9e0e - Página 3/4

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
403 - 4.4.90.52.00.00 15700100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 194.276,56

Total Suplementação: R$ 194.276,56

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.1.2.50.91.00.00000000 Fonte: 15700100 194.276,56

Total da Receita: 194.276,56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
26/05/2025 10:27:13

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
26/05/2025 10:17:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 278c4533-8c86-4aca-87a8-3b0a531d9e0e - Página 4/4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 185/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%		
403 - 4.4.90.52.00.00	15700100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	194.276,56

Total Suplementação: R$ 194.276,56

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.1.2.50.91.00.00000000	Fonte: 15700100	194.276,56
	Total da Receita:	**194.276,56**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 23/05/2025.

GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.273/PM/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: aa526274-743d-47eb-be66-e09183698eab - Página 1/4

Memorando nº 185/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: aa526274-743d-47eb-be66-e09183698eab - Página 2/4

Considerando a necessidade em dar conitnuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, objetivando o fortalecimento da infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal;

Considerando o Termo de Compromisso nº 201901045-6, firmado entre o Município de Cacoal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por intermédio de recursos oriundos da emenda parlamentar nº 30960002/2019, destinados à aquisição de mobiliário escolar padronizado;

Considerando que o referido Termo de Compromisso foi celebrado no âmbito de política pública coordenada pelo Ministério da Educação (MEC) e executada pelo FNDE, que define como instrumento obrigatório a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de compra nacional centralizada, visando padronização, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

Cumpre esclarecer que, conforme orientação normativa do FNDE, não há repasse prévio de recursos financeiros em conta corrente vinculada ao presente Termo de Compromisso. O processo se dá em etapas, sendo que:

1. Cabe ao Município de Cacoal realizar o empenho e a emissão contratual via plataforma SIGARP, sistema utilizado para aquisições nacionais sob gestão do FNDE;

2. A formalização contratual deve ser registrada e inserida no sistema SIMEC, na aba de execução do termo de compromisso;

3. Após a validação da contratação e identificação da empresa fornecedora, o FNDE providenciará a abertura de conta corrente específica, realizando o repasse dos recursos de acordo com os valores pactuados.

A adesão e execução será via Ata de Registro de Preços do FNDE que garante segurança jurídica e conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução do termo, assegurando a destinação correta dos bens, a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição do mobiliário escolar conforme as diretrizes do Termo de Compromisso nº 201901045-6, por meio da Ata de Registro de Preços nacional vigente, seguindo as determinações do FNDE.

Considerando a necessidade de garantir a correta aplicação do recurso citado, oriundo de termo de compromisso, e tendo em vista que tal valor não ficou previsto ao orçamento vigente, faz-se necessário realizar a devida vinculação dos repasses à Receita 2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, vinculando o valor de R$ 194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Justifica-se a presente solicitação como medida essencial para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como para assegurar melhores condições aos servidores e estudantes da rede municipal, promovendo assim a efetividade do direito à educação, garantindo transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à área da educação, conforme preceitua a Constituição Federal.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: aa526274-743d-47eb-be66-e09183698eab - Página 3/4

Atenciosamente

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
23/05/2025 16:01:32

GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.273/PM/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: aa526274-743d-47eb-be66-e09183698eab - Página 4/4

MEMORANDO n°.105/SEMED/2025 **Cacoal/RO, 19 de maio de 2025.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI - Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita)

JUSTIFICATIVA

Considerando os recursos vinculados a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo do Estado de Rondônia por interveniência da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

Considerando o Termo de Compromisso n° 201901045-6, via emenda parlamentar 30960002/2019, firmado entre o Município de Cacoal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O referido Termo de Compromisso foi celebrado com base em política pública coordenada pelo Ministério da Educação (MEC) e executada pelo FNDE, com o objetivo de melhorar a infraestrutura física das escolas públicas por meio da aquisição de mobiliário escolar. A compra nacional por registro de preços centralizado é o instrumento definido pela União para atender essa demanda de forma padronizada e eficiente.

Ao assinar o Termo de Compromisso, o município assumiu formalmente a condição de órgão participante da licitação conduzida pelo FNDE. Isso significa que a aquisição deve ser realizada diretamente por meio da Ata de Registro de Preços decorrente da compra nacional, conforme definido no plano operacional do programa.

A aquisição via ata do FNDE garante a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos recursos pactuados. Isso inclui o respeito aos termos acordados, à modalidade de compra prevista e à destinação final dos bens, assegurando o cumprimento pleno das obrigações do ente federativo.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de **R$ 194.276,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1646a3ed-1cd2-4ab3-a857-5b87ced03712 - Página 1/2

14		**SEMED**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente do Termo de Compromisso n°. 30960002/2019 a ser vinculada na receita 2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.**
14.001. 12.361.0030.2.236		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		
15700100		Transferências de Convênios União - Educação - Emenda Individual - Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material e permanentes	R$ 194.276,56	
			TOTAL:	**R$ 194.276,56**

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

[assinado digitalmente]
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto n°. 10.238/PMC/2025

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
22/05/2025 10:53:05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1646a3ed-1cd2-4ab3-a857-5b87ced03712 - Página 2/2

Nº do documento
2019NE651873

Última atualização
09/09/2019

Descrição
NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase
EMPENHO

Espécie/tipo de documento
ORIGINAL

Valor atual do documento
R$ 194.276,56

Observação do Documento
FNDE LOA - PAR - TD - 2019 - INFRA. ESCOLAR EQUIP - MOBILIARIO MA

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
04.092.714/0001-28

Nome
MUNICIPIO DE CACOAL

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior
26000
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão / Entidade Vinculada
26298
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Unidade Gestora
153173
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Gestão
15253
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
23400001597201911

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera
1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito
A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos
88 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL

Grupo da fonte de recursos
1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

Unidade orçamentária
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Área de Atuação (Função)
12 - EDUCAÇÃO

Subfunção
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa
2080 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS

Ação
20RP - APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)
20RP0011 - APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACA - NO ESTADO DE RONDONI

Plano orçamentário - PO
EIND - EMENDA INDIVIDUAL

Regionalização do Gasto
RONDÔNIA

Emenda Parlamentar

Autor

201930960002 EXPEDITO NETTO / EMENDA 2

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
NÃO SE APLICA

Inciso

Amparo

Referência da Dispensa ou Inexigibilidade
SEM INFORMACAO

Nº convênio/ outro acordo

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

Exibir : 10

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
4 - DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de Despesa
4 - INVESTIMENTOS

Modalidade de Aplicação
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa
42 - AUXÍLIOS

DETALHAMENTO DO GASTO

ITEM	SUBELEMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FNDE / LOA - PAR - TD - 2019 - ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), MOBILIARIO PARA AS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES (CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR). MA	41 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA	1	194.276,56	194.276,56

Exibir : 10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
31/12/2022	LIQUIDAÇÃO	2022NS081918	
31/12/2019	LIQUIDAÇÃO	2019NS078503	

Exibir : 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901045-6

Emenda(s) Parlamentar(es) 30960002/2019

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2019
03 - Nº PROCESSO 23400.001597/2019-11		
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL		**05 - N.º DO CNPJ** 04.092.714/0001-28
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** CACOAL	**08 - UF** RO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI	**10 - CPF** 188.852.332-87

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	308	R$ 289,80	**R$ 89.258,40**
CONJUNTO ALUNO / CJA-05-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	260	R$ 299,30	**R$ 77.818,00**
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	72	R$ 377,78	**R$ 27.200,16**
TOTAL GERAL				640	R$ 966,88	**R$ 194.276,56**

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
14 - ADQUIRIR MOBILIáRIOS DE SALA DE AULA;	2019NE651873	R$ 194.276,56
TOTAL EMPENHO		**R$ 194.276,56**

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

DATA INICIAL: 17/10/2019	**DATA FINAL:** 17/10/2020

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de CACOAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - O valor total do Termo de Compromisso é de R$ 194.276,56, participando o FNDE com R$ 194.276,56 e o ente federado com R$ 0,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior

VI - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo.

VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VIII - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XIX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XIV – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVIII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XIX – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

_____

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI - (188.852.332-87)

PM CACOAL - (04.092.714/0001-28)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI - CPF: 188.852.332-87 em 18/10/2019 10:54:12